

## **EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 16/2011**

### *Altera os Artigos 43, 54 e 55 da Lei Orgânica Municipal.*

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Carandaí, no uso de suas atribuições, promulga a seguinte emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal:

**Art. 1º** Os artigos 43, 54 e 55 da Lei Orgânica Municipal passam a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 43** *Compete privativamente à Câmara Municipal:*

- I. eleger sua Mesa Diretora e constituir Comissões;*
- II. elaborar o Regimento Interno;*
- III. dispor sobre sua organização, funcionamento e policia;*
- IV. dispor sobre criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus servidores e a iniciativa de Lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;*
- V. (revogado pela Emenda à LOM nº 14 de 2008);*
- VI. (revogado pela Emenda à LOM nº 14 de 2008);*
- VII. conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;*
- VIII. autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município por mais de quinze dias, por necessidade do serviço;*
- IX. julgar as contas do Prefeito e de sua Mesa Diretora;*
- X. decretar a perda do mandato do Prefeito e dos vereadores nos casos indicados na Constituição, nesta Lei e da Legislação Federal aplicável;*
- XI. autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo externo de qualquer natureza de interesse do município;*
- XII. proceder à tomada de contas do Prefeito Municipal, quando não apresentadas à Câmara Municipal dentro do prazo de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;*
- XIII. (revogado);*
- XIV. (revogado);*
- XV. estabelecer ou mudar provisoriamente os locais de suas reuniões;*

XVI. *convidar o Prefeito Municipal ou convocar os Secretários ou equivalentes, os assessores, os encarregados e os funcionários em geral para prestarem esclarecimentos apazando dia e hora para o comparecimento;*

XVII. *Deliberar sobre o adiamento e a suspensão de suas reuniões;*

XVIII. *criar Comissão Parlamentar de Inquérito sobre fato determinado e prazo certo, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros;*

XIX. *conceder Título de cidadania honorária ou conferir homenagem a pessoas que, reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros;*

XX. *elaborar o Orçamento da Câmara Municipal para o exercício seguinte, submetê-lo à apreciação do Plenário para ser referendado por maioria absoluta dos membros da Casa e encaminhá-lo ao Chefe do Executivo para ser inserido no corpo da Lei do Orçamento;*

XXI. *solicitar a intervenção do Estado no município;*

XXII. *processar e julgar, o Prefeito, o Vice Prefeito e os Vereadores nas infrações político-administrativas;*

XXIII. *(revogado pela Emenda à LOM nº 16 de 2011);*

XXIV. *autorizar o Executivo Municipal a promover, no prazo de Lei, a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais ao orçamento anual.*

*Parágrafo único. (Revogado pela Emenda à LOM nº 14, de 2008)*

**Art. 54** *São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal as Leis que disponham sobre:*

I- *criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;*

II- *servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria.*

III- *a criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;*

IV- *matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios prêmios ou subvenções;*

V- *matéria tributária.*

*Parágrafo único. Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, resguardado o direito de Emenda ao projeto de orçamento anual, nos termos do § 2º, do artigo 134, desta lei.*

**Art. 55** *São matérias de iniciativa privativa da Mesa da Câmara Municipal:*

- I- o regulamento geral, que disporá sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargo, emprego e função e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;*
- II- o Regimento Interno da Câmara Municipal;*
- III- a fixação por lei dos subsídios dos agentes políticos, em cada legislatura para a subsequente, incluindo o décimo terceiro.*
- IV- a fixação por Lei dos subsídios dos agentes políticos, em cada legislatura para a subsequente, inclusive o décimo terceiro".*

**Art. 2º** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Celestino Batista, 05 de abril de 2011.

**Cor Jesus Moreno**  
**Presidente**

**Maria da Conceição Aparecida Baeta**  
**Vice-Presidente**

**Israel Luiz Baeta Alves de Souza**  
**Secretário**